

## JULGAMENTO DE RECURSO CONCURSO EDITAL 038/2019

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “10” do Edital 038/2019 e suas posteriores retificações, referente a contratação de até 04 (quatro) empresas especializadas para execução do curso de empreendedorismo com a metodologia do programa Fábrica de Negócios da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”) voltada a empreendedores e pessoas em busca de inserção no ecossistema empreendedor que residam em regiões periféricas e menos privilegiadas da Cidade de São Paulo, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **PRESIDÊNCIA DA ADE SAMPA** acerca das razões apresentadas pela proponente **Nova Empreenda**

Após ouvida a comissão julgadora sobre as razões do recurso apresentado, nos termos da cláusula 10.3 do edital passo a proferir o seguinte julgamento sobre o recurso apresentado pela proponente Nova Empreenda.

O recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a recorrente, por meio de seis questionamentos ao primeiro quesito de avaliação, que as pontuações correspondentes à comprovação de conhecimento, vivência e experiência no ecossistema de startup, no desenvolvimento e realização de atividades de apoio a empreendedores periférico devam ser reavaliadas. São os questionamentos: 1- Semana Empreenda Capela do Socorro, 2- Semana Empreenda M’Boi Mirim, 3- Dia empreenda Cocaia Venezuela, 4- mentoria Cacau Show, 5- Mentoria para artesãos e 6- Facilitação e mentoria no programa Mini Empresa.

Ouvida a comissão julgadora, ratifica-se a pontuação e a observação apresentada no resultado publicado no dia 22/10/2019: as evidências em questionamento não estão focadas no desenvolvimento e realização de atividades de apoio e empreendedores periféricos evidenciando conhecimento, vivência e experiência no ecossistema de startup. Tratam-se de ações ligadas ao universo de artesãos (1, 2 e 5), mentoria para revenda de produtos da marca Cacau Show (4).

Foi considerado pontuação para uma ação empreendedora envolvendo diversos empresários (3) e a facilitação e mentoria no programa de mini empresa (6).

Alega ainda, por meio de nove questionamentos ao segundo quesito de avaliação, que as pontuações correspondentes à comprovação de conhecimento e experiência em técnicas de facilitação de grupos, as pontuações também devam ser reavaliadas. Seguem os questionamentos: 1- TESOL Certification, 2- Organização parceira e facilitadora do Instituto Amani, 3- Formação de Lider Coach Evolution, 4- Facilitação e Mentoria no Programa Miniempresa, 5- Projeto Amigos da Vila: Empreendedorismo e Marketing Digital, 6- Encontro

de Artesãos, 7- Rodada de Negócios, 8- Fortalecimento e Engajamento de grupo, 9- VIII Festival Sul-Americano de Cultura Árabe-África.

Neste caso também fica ratificada a pontuação e a observação apresentada no resultado publicado no dia 22/10/2019: As evidências em questionamento não contemplam as necessidades do edital que tem como foco de atuação ações ligadas ao ecossistema empreendedor. Desta forma, considera-se que os questionamentos 1 e 9 são relativos a ações focadas em objeto diverso à proposta do edital, por tratarem de atividades (palestras e não atividades práticas de grupo) de aprendizagem de língua e cultura estrangeiras; os questionamentos 6 e 8 não apresentam as devidas comprovações; os questionamentos 2 e 3 declaram, de forma explícita, que se trata de uma ação cujo proponente participou como aluno e não como facilitador, motivo pelo qual não demonstrou experiência prática, não possibilitando pontuação; o questionamento 4 demonstra participação do proponente em atividade coletiva, porém com atuação individual (apenas uma empresa atendida), não sendo considerada a pontuação; o questionamento 7 também não possibilitou pontuação, considerando que Rodada de Negócios não se caracteriza como atividade de oficina e/ou workshop de aprendizagem.

Permaneceu a pontuação para a ação 5 referente ao Workshop Empreendedorismo e Marketing Digital , que comprova a aplicação de conhecimento do proponente.

Após a revisão de todo o processo de questionamento, entendo que o recurso não merece ser acolhido.

Assim, a Comissão Julgadora sugere, e eu ratifico, que a pontuação obtida não deve ser alterada, permanecendo a proposta com a pontuação de 80 pontos, mantendo assim a mesma classificação.

Dessa forma, determino a publicação do presente julgamento no sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 30 de outubro de 2019

**Frederico Anastacio Celentano**  
Presidente  
ADE SAMPA